



MARINHA DO BRASIL
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

APÊNDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
LEI 14.133/2021

COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

Processo Administrativo n. 63343.003554/2024-83

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - A necessidade da contratação se evidencia da contratação de empresa especializada em fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-190 – botijão 190kg, por Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de atender as demandas **da BAMRJ e das Unidades Apoiadas do Complexo Naval de Abastecimento (CNAb)**. Ademais, haverá aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano, altamente tóxico e inflamável, fornecido a granel, caminhão via distribuidor e suas condições deverão estar de acordo com a legislação em vigor (portaria 47, de 24/03/99, da ANP, e, NBR – 14024), através do abastecimento de bateria com 05 (cinco) reservatórios de aço estacionário com capacidade de 190 Kg (P190), “SOB O SISTEMA DE COMODATO”, os quais serão distribuídos em 01 (uma) central de GLP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, haja vista que o processo será pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, por meio de licitação própria.

II - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

I – O Decreto nº 10.947/2022 regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC. O PCA tem como objetivos: racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo e incrementar a competitividade.

II – As Forças Armadas são dispensadas de cumprirem o Decreto nº 10.947/2022, conforme Decreto nº 11.137/2022, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – Ressalta-se o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2024, cuja ferramenta de planejamento de contratações é consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

IV – Por fim, a respectiva contratação está alinhada ao PEO (Planejamento Estratégico Organizacional) da BAMRJ e das Unidades do CNAb, bem como a Política Pública Constitutiva, consignando assim o interesse público na contratação.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será desde a **data de início da vigência do Contrato** ou **recebimento da Nota de Empenho** pela Contratada até a **prestação de todo material pela contratante**, bem como seu recebimento provisório, definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021;

II - Trata-se de aquisição de bem comum a ser contratado por **Pregão Eletrônico**, conforme **Art. 29 da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que os seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos;

III - A adoção do **Sistema de Registro de Preços**, e seu enquadramento encontra amparo nos incisos I, II e III do Art. 3 do Decreto nº 11.462/2023, visto que a aquisição dos bens visa contratações frequentes, entregas parceladas e o atendimento a mais de um órgão ou entidade, uma vez que os bens atenderão todas as Organizações Militares do Complexo Naval de Abastecimento (CNAb) que realizam diariamente suas refeições nos refeitórios da BAMRJ;

IV - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

V - Comunicar à Contratante, com **pelo menos 02 (dois) dias de antecedência** da data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

VI - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

V - A empresa deverá apresentar inscrição no CNPJ, certidões da Receita Federal, CNDT e SICAF;

VI - Não será permitida a Adesão em razão deste Órgão não possuir estrutura suficiente para gerenciamento de Órgãos Não Participantes.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

I – A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos. Dessa forma, a

metodologia utilizada para previsão dos quantitativos é baseada no comportamento das demandas em determinada moldura temporal das Unidades compreendidas.

II – Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a Divisão de Municiameto realizou análise prévia por meio levantamento de mercado local e consulta ao Painei de Preços do Governo Federal, logo constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda de aquisição do item.

III – Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em consumo histórico e/ou em palpáveis perspectivas futuras.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

I – Procedeu-se em consulta ao Painei de Preços do Governo Federal.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

I – Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 299.640,00 (duzentos e noventa e nove mil e seiscentos e quarenta reais).

II – Para determinação dos orçamentos estimados, foram utilizados o Painei de Preços, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

III – A metodologia utilizada para pesquisa de preços foi a **mediana** de preços pesquisados, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I – A aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), visa suprir a necessidades dos refeitórios da BAMRJ.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

I - Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –,

por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados, logo esta Administração **optou pelo parcelamento do objeto**.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

I - Com a contratação da aquisição descrita, a Administração pretende obter como benefício à economia da demanda, contribuindo para o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

13 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação.

13.1 – JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da **BAMRJ** e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III – Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme os termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

14 – RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação 2ºT (RM2-T) VITOR DIAS COLBERT	Equipe de Planejamento da Contratação 1ºSG (CO) JEFERSON DE MELO PEREIRA
Equipe de Fiscalização Gestor do Contrato: 2ºT (RM2-T) VITOR DIAS COLBERT	Equipe de Fiscalização Fiscal Técnico: 1ºSG (CO) JEFERSON DE MELO PEREIRA

ELABORADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.

VITOR DIAS COLBERT
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Gestor de Municiamento

APROVADO POR:

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas